

O RECOPILADOR LIBERAL.

*... a vil ambição do mancebo presta auxilio á tyrannia, se deixa es-
cravar para dominar, entrega os Povos para participar dos seus
despojos, e renuncia a honra para obter dignidades e titulos.*

(RAYNAL.)

PORTO ALEGRE 1833: NA TYPOGRAPHIA DE V. F. DE A. GRADE. RUA DA POSTE.

THESOURARIA DA PRO'VINCIA.

ARTIGOS D'OFFICIO.

*Relação dos Officios dirigidos pelo Inspector da Thesou-
raria, ás diversas Reparições da Provincia.*

Outubro 29.

Officio ao Juiz da Alfandega para que informe so-
bre a discordancia que se encontra entre a resposta
do Guarda Mór, e Officio do Administrador das Di-
versas Rendas.

Novembro 4.

Officio ao Pagador das Tropas exigindo que dê co-
nhecimento da importancia da divida Militar.

Novembro 7.

Officio ao Exm. Presidente enviando-se-lhe alguns
documentos, pelos quaes se torna suspeito o Guarda
que interinamente servio de Thesoureiro da Alfandega
do Rio Grande, para que haja de mandar proce-
der como julgar conveniente.

Officio ao Exm. Presidente enviando-lhe os Balanços,
Orçamentos, e Contas de estilo.

Officio ao Cidadão José Joaquim de Figueredo Ne-
ves Filho, participando-lhe ter sido nomeado para
fazer as veses de Procurador Fiscal na Villa do Rio
Pardo.

Officio ao Juiz de Direito do Rio Pardo, partici-
pando a nomeação do Procurador Fiscal.

Officio ao Procurador Fiscal desta Cidade remet-
tendo-se-lhe algumas certidoes para proceder como
for de direito.

Officio ao Collector do Rio Pardo participando-lhe
que deve cumprir o despacho de 27 de Setembro,
lançado no requerimento de Alves Vianna, e outros.

Officio ao Escrivão de Orfãos da Villa do Rio Pa-
do, participando-lhe, que elle se acha sujeito ao
mesmo onus que o Proprietario do Officio, ora sus-
penso.

Novembro 8.

Officio ao Exm. Presidente remettendo os Balan-
cetes do mez de Setembro; e um Officio dirigido ao
Tribunal do Thesouro.

Officio ao Collector de Santo Antonio, participan-
do-lhe que deve remetter os Livros para serem ru-
bricados.

Novembro 9.

Officio ao Collector de S. Francisco de Paula, com-
unicando-lhe que os Escrivães são obrigados a en-
viar-lhe a relação mensal e constanciada de todas as
transações feitas a sua ordem, e meia siza, e outro
communicando-lhe que se offendeu o Juiz Municipal

para que ordenasse aos Escrivães, que patentesssem
ao Collector o Cartorio, quando elle quiser indagação
que houver relativo aos interesses Nacionaes.

Officio ao Juiz Municipal de S. Francisco de Pau-
la, fazendo-lhe a exigencia supra.

Officio ao Collector Especial do Serrito para que
tome todas as cautellas a fim de que não entrem do
Estado visinho mercadorias, sem que tenham pa-
do os respectivos direitos.

Officio ao Exm. Presidente remettendo-lhe o Ba-
lanço dos Cofres das Repartições Fiscaes da Villa do
Norte, para que houvesse de o fazer chegar ao The-
souro.

Officio ao Collector do Rio Pardo declarando-lhe
que todas as despesas que fiser com a cobrança de
Dezimos a seu cargo são por conta do mesmo Collec-
tor, e deduzidas da Commissão, a seu arbitrio,
o Escrivão.

Officio ao Alferes encarregado do Rincão Naci-
onal do Rio Pardo declarando-lhe que a Pa-
gadoria das Tropas se deve entender em nome do
Thesouro.

Officio ao Collector de Cassarua declarando-lhe
Certidoes para que reforme-as segundo a nota n.º uma
dellas posta.

Officio ao Exm. Presidente pedindo-lhe algumas
explicações sobre o pagamento das Guardas Mili-
taes destacadas nas cinco Villas do Norte, Rio Gran-
de, S. Francisco de Paula, Piratinim, e Jaguarão.

Officio ao mesmo Exm. rogando-lhe que pelo Treu
de Guerra houvesse de mandar fazer 400 sacos para
guardar dinheiro de cobre, abonando-se áquella Re-
partição pela sua importancia e debitando-se a The-
souraria.

Officio ao Collector Geral da Cachoeira remette-
do-lhe os Regulamentos dos Collectores.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

*Regencia em nome do Imperador o Sr. D.
Pedro II. ha por bem que Vm. informe se os Por-
tuguezes que andarão com ameaças e insultos,
mandam fechar as portas das tabernas, na rua
de Macacavallos, e que Vm. por semelhante mo-
do mandara prender, ainda não forão soltos, e
que procedendo ao Criminal houve contra elles; re-
mettendo nessa occasião e com brevidade á esta
Secretaria d'Estado uma relação de seus nomes,
idades, e naturalidades, e se entrarão
ocupar a casa de Vm. sem elle, retendo*

JO RECOPIADO POR LIBERAL.

em a prisão aquelles que ainda nella se acharem tendo entrado sem passaporte, até que este lhe seja dado para sahirem do Imperio, aonde não devem por mais tempo permaner, e individuos que tendo sido de estranhos, hospedes e protegidos pelo Governo, e naturaes de Brasil, são os primeiros que, esquecidos disso, e de que só he permitido cuidar dos seus interesses particulares, se intromettem nos negocios politicos de um paiz que lhes é estranho, alterando assim a ordem e tranquillidade publica, e por consequencia sem direito mais a serem nelle conservados.

Deus Guarde a Vm. Paço de 12 de Outubro de 1853. — Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Achando-se nesta Provincia, entrados no Imperio sem passaportes, muitos Portuguezes vulgarmente denominados — Papeletas — alguns dos quaes esquecendo-se dos seus deveres, como estrangeiros, em um Paiz que os acolheu benignamente, e intervindo nos negocios politicos do mesmo Paiz, já envolvendo-se nelles, e já insultando aos seus naturaes, perturbando com semelhante procedimento a ordem e tranquillidade publica, e chamando contra si a indignação dos mecos naturaes: A Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., a quem compete dar todas as providencias para que se mantenha a dita ordem e tranquillidade, e para o remedio de todas as causas que a perturbarem, e para que V. S. remitta a brevidade possivel a esta Secretaria d'Estado uma relação das pessoas individuas, e presenças, e qualq. outros estrangeiros que estejam em circumstancias, a fim de o Governo mandar intimamente sahir para fóra do Imperio, ficando V. S. responsavel por qualq. omissão sobre este objecto.

Deus Guarde a V. S. Paço de 12 de Outubro de 1853. — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Sr. Balthasar da Silva Lisboa.

[Correio Official.]

PORTO ALEGRE.

A carta, que abaixo transcrevemos, cuja inserção nos foi pedida deve sem duvida magoar o coração do Sr. Presidente d'esta Provincia, não pela lembrança do arbitrio que commetteu deportando Sultanicamente um Estrangeiro probo e pacifico, casado com uma Brasileira, e proprietario, porque o coração do Sr. Ex. não se aballa com semelhantes bagatellas; mas por ver que um seu Decreto de assignação não equivale a um anathema dos Sr. Padres, pois tem o Sr. Ruéda os amigos que jamais consentirão que elle e sua familia soffram penas, e que estão convencidos, como nós, que o amor, que o Sr. Ruéda consagrou sempre á Liberdade, e a mais indigna, e mais vingança de seus dougratuitos inimigos publicos benemeritos, serão os seus inimigos.

Exm. para dar um desmentido formal dos insultos, turbulentos e criminosos Paraenses, que a veráo a animosidade de suppor, que o Exm. pactuava com Restauradores, e atirava para o arroxo. Julgamos no nosso fraco entender, que não vem fóra de proposito transcrevermos aqui a opinião do MM. Papeletas Bisnon acerca do direito de hospitalidade, e de asilo.

Quando um Estrangeiro se apresenta, elle não reclama o direito d'asilo, apodera-se d'elle, porque lhe pertence, porque lhe é inherente na qualidade de homem, porque elle o adquirio desde o momento em que chegou ao Paiz.

Se elle viola suas Leis, que seja punido. Eis aqui as regras do direito d'asilo; elle foi um sentimento antes de ser uma doutrina. Tocar a mão de um Gualez, penetrar na tenda de um Arabe, abraçar entre os Romanos o Altar de seus Deuses domesticos, basta para obter soccorros e protecção.

O Estrangeiro que não pede senão a protecção das Leis, não contracta mais do que a obrigação de se submeter á ordem estabelecida.

Elle não é obrigado do governo; porque o Governo nada lhe concede. Eis aqui o direito d'asilo.

O Estrangeiro que pede soccorro, quer que se accrescente ao direito d'asilo o beneficio da hospitalidade. Elle se impõe a obrigação do reconhecimento; e, se se torna ingrato, torna-se avaro; mas não o lanceis fóra, porque vós não dispondes do direito d'asilo.

O Estrangeiro não possui alguma prerogativa, porque não é Cidadão. Sendo sob o Imperio das Leis, goza de sua protecção, se as respeita; é por ellas punido se as infringe.

Meu charo amigo. — Recebi a vossa carta, e certo de que me diseis, julgo desnecessario certificar-vos, que vossa familia não padecerá; podeis seguir a vossa sorte descansado a este respeito: só vos rogo recommendeis a vossa Illma. Consorte, que não me queira o meu pequeno prestimo; e que não soffre precisões, emquanto eu possuir alguma fortuna.... Se no estado de attribuição em que vos achais, podeis faser uma idéa do meu profundo pesar por vossos incomodos, deixo á vossa consideração o meu padecimento. Todo o homem, que sabe pesar os sagrados deveres d'amisade sente com extremo os infortunios do seu amigo nascidos do accaso; mas, se seu amigo soffre por amor da Patria, como-vos acontece, então seu pesar deve ser superior á toda a expressão. Tal é a dura posição, em que me acho. Vós conheceis o meu coração; e tanto basta.....

Com a certeza, Amigo; e lembrai-vos, que depois da tempestade vem a bonança. Nada me resta mais dizer-vos, senão, que me foi um prazer muito grande, e sincero, e verdadeiro, em saber de vós, e em saber que vós estades bem.

BIBLIOTHECA

DE GABRIEL RIBEIRO BORRÁS FONTES

SENADO.

As Comissões do Senado encarregadas de examinar a Carta do ex-Imperador, de 6 de Maio do corrente anno, e a Exposição, de que veio acompanhada, dos *Direitos*; que, diz elle, lhe competem, e a sua esposa; resolverão que verando a Exposição sobre *dois* diversos objectos: — despesas que D. Pedro *reputa* pertencerem à Nação Brasileira: e a *continuação do pagamento* da dotação annual de cem contos de réis, estabelecida á imperatriz do Brasil, pela lei de 11 de Agosto de 1827, estipulada no contrato do casamento: —, são de parecer as Comissões reunidas, que, quanto ao primeiro, não existindo no Senado documento algum á respeito, mas sim na Camara Electiva, convém esperar pela resolução, que esta Camara houver de tomar, sobre os Pareceres das Comissões que derão origem a esta *Exposição*: e quanto ao segundo, que *reconhecem* tanto o *direito* adquirido pela dita senhora á dotação estabelecida com as Arras estipuladas no contrato do seu casamento, no caso de viuvez: e que tendo a abdicção de seu esposo afrouxado o *direito* á primeira, o mesmo motivo lh'o trouxe a verificação para as segundas, porisso que se acha em uma *viuvez politica*: nesta intelligencia pois, as Comissões *entendem*, que á Assembléa Geral *cumpra* arbitrar as ditas Arras.

E considerando por uma parte o decoro de uma princesa, que outr'ora fez o *ornamento* do solo do Imperio, e consultando por a outra a honra e dignidade do Brasil, offerecem a seguinte

RESOLUÇÃO.

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. Unico. Ficão arbitradas a Sua Magestade Imperial a Duquesa de Bragança, as Arras estipuladas no contrato do seu casamento com Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, datado em Canterbury aos 30 de Maio de 1829, na quantia de *cem contos de réis annuaes* que lhe serão pagos desde que *deixar* de receber a *dotação de imperatriz do Brasil*.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1833.

— Marquez de Maricá. — Marquez de Baependy. — Visconde de Cayru. — Marquez de Barbacena.

Reflexões. — Faltava-nos ainda observar mais este *rasgo de patriotismo* do nosso Senado. E aqui o em que se consomem os rendimentos Nacionaes: eis o para que pagamos com gotas de sangue enormes tributos.

Estamos pobres não podemos pagar á um Exercito regular, compativel com o espirito de nossas Instituições, e essa situação geographica, e capaz de tornar-nos respeitaveis á olhos das demais Nações; não podemos conservar em pé uma Esquadra; não podemos abrir estradas que facilitem a communicação das Provincias do interior do Paiz; não podemos edificar pontes

e aquedutos; não podemos criar na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e outras Provincias de primeira ordem, escolas d'Engenharia e Marinha, e outras sciencias e artes, de que tanto necessitamos. Podemos ter ainda um *offerecimento* N. de escolas de primeiras letras, de que tamanha falta sente a nossa população, especialmente nos campos e lugares remotos; não podemos desafrontar a Agricultura do peso colossal de direitos que opprimem; em uma palavra nada podemos fazer de publico interesse; porem, isso não obstante, *facemos a generosa offerta de cem contos de réis annuaes* a esposa de D. Pedro I. — Maldita centralisção! Infernal-Systema Unitario, quando acabarás!

O monstro não está satisfeito com as sommas que exaurio ao Brasil; a sua avaresa hydropica e damnada não está ainda farta: elle quer mais: quer *cem contos de réis annualmente*, á titulo de Arras para sua esposa; e o nosso Senado *politicamente* lh'os decreta. Nós não admiramos o procedimento do Senado: esta corporação de velhos aristocratas orgulhosos, para quem o Povo é nada, e uma besta coroada é tudo, esta corporação que não dobra jámais o joelho a Soberania Nacional, nem conhece a Opinião Publica; *nem sabe donde existe esse fantasma* corporativo, disemos, tudo deve á Pedro I., e nem de outro modo pôde *satisfazer-lhe* a sua gratidão, que sacrificando-se os interesses, a dignidade e a Honra da Nação Brasileira: ainda á *peço* o *propres* Senadores e *confundidos* entre a população, elles *erão* *quasi* *deus* *de* *larangeira*, e Pedro I. os converteu em condes e marqueses.

Porem uma pergunta mui natural nos occorre: — Se accoñtecer (o que é bem provalvel, segundo o rumo, que as cousas vão tomando) que as Provincias cansadas de tolerar *desafios* e *oppressões* tantas, se desenganem que loucura é trabalhar para sustentar cortesãos ociosos, e ladrões perversos, emquanto que os seus interesses mais caros perecem á mingua; e proclamarem o Systema Federal, ou alguma cousa mais, como remedio de todos os males; quem pagará a pensão annual de *cem contos de réis* ex-imperatriz? — A Corte? ou o Senado? — Ah! Senado! Senado!...

Veremos como passo a pilula pela garganta dos *Deputados*. [O Democrata.

Os moderados não deixão de nos chamar á união, isto querem que abandonemos os nossos principios passemos a ser moderados, como remedio para a restauração de um L... ao throno Brasileiro. Nós com... emos na união uma vez que se acabem os motivos da nossa divisão, isto é, quando os chumbos largarem as armas, que só pertencem aos Brasileiros Natos. Quando forem castigados aquelles que insultaram a Nação Brasileira em Março de 31; quando occupados por Caramurus e por Bra...

em a prisão aquelles que ainda nella se acharem tendo entrado sem passaporte, até que este lhe seja dado para sahirem do Imperio, aonde não devem por mais tempo permanecer individuos que, do lado de fora, se recebem, hos' da' s e protegidos pelo Governo, e naturaes do Brasil, são os primeiros que, esquecidos disso, e de que só he permitido cuidarem dos seus interesses particulaes, se envolvem nos negocios politicos de um paiz que lhes é estranho, alterando assim a ordem e tranquillidade publica, e por consequencia sem direito mais a serem nelle conservados.

Deus Guarde a Vm. Paço em 12 de Outubro de 1853. — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Achando-se na Provincia, entrados no Imperio sem passaportes, muitos Portuguezes vulgarmente denominados — Papeletas — alguns dos quaes esquecendo-se dos seus deveres, como estrangeiros, em um Paiz que os acolheu benignamente, e intervindo nos negocios politicos do mesmo Paiz, já involvendo-se nelles, e já insultando aos seus naturaes, perturbando com semelhante procedimento a ordem e tranquillidade publica, e chamando contra si a indignação dos mesmos naturaes: A Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., a quem compete dar todas as providencias para que se mantenha a dita ordem e tranquillidade, e por tanto todas as causas que se por acaulterar de natureza que V. S. remetta a brevidade possivel á esta Secretaria d'Estado, e uma relação das individuos e nomes, e de qualquer outros desta natureza que estejam em circumstancias, a fim de o Governo mandar immediatamente sahir para fóra do Imperio, ficando V. S. responsavel por qualquer omissão sobre este objecto.

Deus Guarde a V. S. Paço em 12 de Outubro de 53. — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Sr. Balthasar da Silva Lisboa.

[Correio Officia].

PORTO ALEGRE.

A carta, que abaixo transcrevemos, cuja inserção nos foi pedida deve sem duvida magoar o coração do Sr. Presidente d'esta Provincia, não pela lembrança do arbitrio que commetteu deportando Sultanicamente um Estrangeiro probo e pacifico, casado com uma Brasileira, e proprietario, porque o coração do Sr. Ex. não se aballa com semelhantes bagatillas; eorem por ver que um seu Decreto de assignação não equivale a um mathema do Sr. Padres, pois tem o Sr. Ruédas amigos, e os seus consentirão que elle e sua familia soffrão penas, e que estão convencidos, como nós, que o amor, que o Sr. Ruédas consagrou sempre á Liberdade, e a mais indigna, e infame vingança de seus dous gratuitos inimigos, o publico beneficio e a honra do paiz, não se deve sacrificar a um

Exm. para dar um desmentido formal dos ingratos, turbulentos e criminosos Paraenses, que a veráo' a animosidade de suppor, que o Exm. pactuava com Restauradores, e atirava para o arroxo. Julgamos no nosso fraco entender, que não vem fóra de propósito transcrevermos aqui a opinião do MM. Pázes de Bironon acerca do direito de hospitalidade, e de asilo.

Quando um Estrangeiro se apresenta, elle não reclama o direito d'asilo, apodera-se delle, porque lhe pertence, porque lhe é inherente na qualidade de homem, porque elle o adquirio desde o momento em que chegou ao Paiz.

Se elle viola suas Leis, que seja punido. Eis aqui as regras do direito d'asilo; elle foi um sentimento antes de ser uma doutrina. Tocar a mão de um Guatez, penetrar na tenda de um Arabe, abraçar entre os Romanos o Altar de seus Deuses domesticos, he a para obter soccorros e protecção.

O Estrangeiro que não pede senão a protecção das Leis, não contracta mais do que a obrigação de se submeter á ordem estabelecida.

Elle não é obrigado do governo; porque o Governo nada lhe concede. Eis aqui o direito d'asilo.

O Estrangeiro que pede soccorro, quer que se accrescente ao direito d'asilo o beneficio da hospitalidade. Elle se impõe a obrigação do reconhecimento; e, se se torna ingrato, torna-se avaro; mas não o lanceis fóra, porque vós não dispodes do direito d'asilo.

O Estrangeiro não possui alguma prerogativa, porque não é Cidadão. Vivendo sob o Imperio das Leis, goza de sua protecção, se as respeita; é por ellas punido se as infringe.

“Meu charo amigo. — Recebi a vossa carta, e certo d'ó que me diseis, julgo desnecessario certificar-vos, que vossa familia não padecerá; podeis seguir a vossa sorte descansado a este respeito: só vos rogo recomendeis a vossa Ilma. Consorte, que não ocupe o meu pequeno prestimo; e que não soffre precisões, emquanto eu possuir alguma fortuna.... Se no estado de tribulação em que vos achais, podeis faser uma idéa do meu profundo pesar por vossos incommodos, deixo á vossa consideração o meu padecimento. Todo o homem, que sabe pesar os sagrados deveres d'amisade sente com extremo os infortunios do seu amigo nascidos do acaço; mas, se seu amigo soffre por amor da Patria, como-vos acontece, então seu pesar deve ser superior á toda a expressão. Tal é a dura posição, em que me acho. Vós conheceis o meu coração; e tanto basta....

Com a vossa amizade, Amigo; e lembrai-vos, que depois da tempestade vem a bonança. Nada me resta mais dizer-vos senão, que heo a mi para vós, e para vossas familias, como um sincero e verdadeiro amigo.